

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 52/2016 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 52/2016

Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2016

Que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a **Sidney Foffano**

Autor: Vereador Aparecido Antonio Meira e outros

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2016, de autoria do Nobre Vereador Aparecido Antonio Meira e outros, dispondo sobre a concessão de Título de Cidadão Hortolandense a **Sidney Foffano**.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 03 de maio de 2016 e sua ementa publicada, na data de 30 de abril de 2016, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

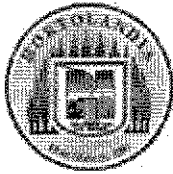
I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da aturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 52/2016 fls. 2/3

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico :

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

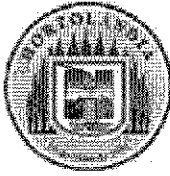
II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção à exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativo, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, **estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.**

Quanto ao mérito, inequívoco que o senhor **Dr. Sidney Foffano**, como é de conhecimento dos Nobres Pares, prestou relevantes serviços à comunidade merecendo seu nome ser eternizado com honrosa distinção entre os Hortolandenses, noticiando em sua biografia, que nasceu em 25 de julho de 1928 na então Vila de Rebouças, onde atualmente está o Município de Sumaré, filho de Eduardo Foffano e Alzira de Almeida Foffano, cursou o primário no Grupo Escolar de Rebouças, o ginásial no Ginásio Estadual de Rio Claro, fez o curso Científico no Colégio Cesário Mota e obteve o bacharelado em Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Profissionalmente trabalhou, no início de sua carreira, como escrevente e oficial maior do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Tabelionato de Sumaré. Exerceu, entre 1959 e 1978 diversos cargos na Prefeitura de Sumaré, entre eles o de Secretário, Diretor de Departamento Administrativo e Diretor do Departamento Jurídico. Entre 1963 e 1966 exerceu interinamente o cargo de Secretário da Câmara Municipal de Sumaré. Participou da campanha de emancipação do Distrito de Sumaré, até então pertencente ao Município de Campinas, bem como lutou pela transformação de Sumaré em Comarca Judicial. Foi também Assessor Municipal de Finanças da Prefeitura de Campinas entre 1990 e 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 52/2016 fls. 3/3

Em Hortolândia atuou por 23 anos, a partir de 1993, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, onde exerceu cargos de Assessor, Diretor de Departamento, Assistente Executivo e Secretário Municipal. Em fevereiro de 2016 foi exonerado, a pedido, da Prefeitura do Hortolândia. Sempre exerceu suas funções com mérito e qualificação profissional, contribuindo muito para o avanço e melhorias do Município de Hortolândia.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propondo que a Câmara Municipal de Hortolândia conceda o título de Cidadão Hortolandense a Sidney Foffano.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2016**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2016.



Paulo Pereira Filho
Relator - Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Aparecido Antônio Meira
Membro



Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro



Regis Athanazio Bueno
Membro